



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 038/2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DIGITAL DE ATESTADOS MÉDICOS E DE PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, LEGISLOU, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a implantar o uso da plataforma “Atesta CFM” do Conselho Federal de Medicina e/ou sistemas integrados, da Resolução CFM nº 2.382/2024, para fins de emissão e gerenciamento de atestados médicos digitais de todas as áreas autorizadas no âmbito municipal, em especial na sua forma eletrônica.

§1º. Os atestados de que trata a presente, por determinação do Conselho Federal de Medicina, devem englobar inclusive os de saúde ocupacional (ASO), com respeito as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º. Excepcionalmente, desde que justificado e documentado poderão ser utilizados os atestados na sua modalidade física, a fim de garantir a premissa de rastreabilidade, autenticidade e validade equivalente ao meio digital, cabendo após sua emissão o registro na plataforma digital.

**Art. 2º.** Fica ainda autorizado ao Poder Executivo promover a integração dos serviços através de plataforma eletrônicas, para fins de adotar os serviços de Prescrição Eletrônica, com vistas a integração dos serviços de Saúde de forma conectada ao benefício dos pacientes.

**Art. 3º.** O Poder Executivo implantará e regulamentará os procedimentos através de Ato Regulador ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICs a fim de adequar o procedimento eletrônico, no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

§1º. Durante o período de que trata o caput a Secretaria Municipal de Saúde promoverá treinamento e implantação dos sistemas podendo operacionalizar de forma híbrida, adotando os critérios estabelecidos pela Resolução CFM nº 2.382/2024.

§2º. Os serviços de que trata a presente Lei integrará no que couber ao Programa Gov.Assaí.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação, treinamento, e regulamentação dos serviços em saúde correrão por conta de dotações próprias do Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**LENI DE OLIVEIRA**

Vereadora

**ADENILSON WAGNER FELIPE**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Lei tem como objetivo a integração de sistemas e eliminação de processos físicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da utilização de sistemas informatizados de emissão de Atestados Médicos e Prescrições eletrônicas como obrigatórias em todo território nacional.

As ferramentas indicadas foram criadas através de institutos públicos de saúde envolvendo o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Farmácia com vistas de integrar e informatizar processos de dispensação, emissão de laudos, pareceres, tudo através de certificação digital, com validade em todo território nacional.

Face a isso, mostra-se plausível e razoável com que o Município de Assaí, saia a frente, e torne-se informatizado no âmbito de sua secretaria fato o qual, deve-se em princípio atender a população cada vez melhor através de processos eletrônicos evitando assim o desperdício de uso de papel, de forma sustentável.

Acreditamos que através da implantação de um sistema informatizado com prazo de implantação mínimo de 180 (cento e oitenta dias) permitirão com que os pacientes possa além dos agendamentos online que já são recorrentes e implantados no Município possam receber seus receituários e atestados de forma informatizada podendo-os acessar de qualquer lugar e receber através dos agentes comunitários de saúde seus remédios sem contudo ter que sair de suas casas, inclusive em relação a pessoas debilitadas, uma vez que haverá integração dos sistemas informatizados, permitindo a sua dispensação e entrega efetiva.

Tal contribuição vem em encontro inclusive do Sistema de Informatização e integração do GOV.ASSAI criado para essa finalidade, e para além disso torna-se mais um ponto atrativo e válido para qual manter-se ao reconhecimento da Cidade Digital, com inovação e tecnologia ao atendimento e dispor da população Assaiense. Diante a esse fato, a política pública proposta só vem a engrandecer e trazer destaque como pioneirismo ao Município no cenário regional.

Diante tal condição apresenta-se o projeto em questão a apreciação desta Casa de Leis para sua aprovação podendo-os serem explorados e estudados através dos sites: <https://atestacfm.org.br/> e <https://prescricaoeltronica.cfm.org.br/> .

É a justificativa.

Assaí, 31 de outubro de 2024.

**LENI DE OLIVEIRA**

**ADENILSON WAGNER FELIPE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

---

**ESTADO DO PARANÁ**

Vereadora

Vereador